



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 360/2015, *que acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que define planos de reajustamento nos contratos de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências* com o PLS 112/2016, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 360, de 2015, tem por finalidade acrescentar o §4º ao art. 25 da Lei 8.692/1993, para isentar de responsabilidade o mutuário de cobrança de taxa de administração no contrato de financiamento. A proposta foi despachada para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa nesta última.

Por sua vez, o PLS nº 112/2016, assim como a proposição anteriormente citada, visa acrescentar o §4º ao art. 25 da Lei nº 8.692/1993, permitindo a exclusão de responsabilidade do mutuário de valores que tenham por objetivo ressarcir custos de administração do contrato de financiamento. A proposta foi despachada

para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

As duas proposições, ambas de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), possuem o mesmo objetivo, que é acrescentar o §4º ao art. 25 da Lei 8.962/1993, para isentar de responsabilidade o mutuário de cobrança de taxa de administração. Ambas possuem o mesmo teor e justificativa por parte do autor, mostrando, assim, a necessidade de tramitação em conjunto, dando maior celeridade ao processo legislativo.

Desta forma, visando o aprofundamento das discussões, por questão de economia processual e maior celeridade no processo legislativo, levando em consideração que ambas as matérias são idênticas, sugerimos a tramitação conjunta das proposições supracitadas.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2019.

Senadora Juíza Selma
(PSL - MT)

